

**ADITAMENTO Nº 03**  
**EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 010/2023 – GESTÃO DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-  
HOSPITALARES**

---

No Edital de Coleta de Preços 010/2023:

**ONDE SE LÊ:**

**5.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- d) Certidão de Acervo Técnico, emitido pelo CREA, acompanhada do respectivo atestado de execução em nome da proponente, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente autenticado pelo CREA através de anotação expressa que vincule o atestado ao acervo, comprovando que a **empresa participante** executou, nos últimos 60 (sessenta) meses, serviços de gestão de parque de equipamentos médico-hospitalares com no mínimo **2.000 (dois mil)** equipamentos, contemplando manutenção corretiva e preventiva, calibração, teste de segurança elétrica, validação/qualificação de autoclaves, termodesinfectores, refrigeradores e gestão patrimonial.

**LEIA-SE:**

**5.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- d) Certidão de Acervo Técnico, emitido pelo CREA, acompanhada do respectivo atestado de execução em nome da proponente, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente autenticado pelo CREA através de anotação expressa que vincule o atestado ao acervo, comprovando que a empresa participante executou, nos últimos 60 (sessenta) meses, serviços de gestão de parque de equipamentos médico-hospitalares com no mínimo 2.000 (dois mil) equipamentos, contemplando manutenção corretiva e preventiva, calibração, teste de segurança elétrica, validação/qualificação de autoclaves, termodesinfectores, refrigeradores e gestão patrimonial. **Será aceito somatório de no máximo 02 (dois) acervos, sendo que, um deles, deve contemplar no mínimo 1.000 equipamentos.**

No Anexo II – Especificações técnicas:

**ONDE SE LÊ:**

**4.2.1 Resolutividade de manutenção preventiva:** atendimento de 100% das ordens de serviço previstas no mês. A glosa será correspondente ao valor da fatura do mês, dividido pelo número de equipamentos previstos no mês e multiplicado pelo número de equipamentos com manutenção não realizada.

**LEIA-SE:**

**4.2.1 Resolutividade de manutenção preventiva:** atendimento de 100% das ordens de serviço previstas no mês, para os equipamentos disponíveis. O equipamento só será considerado como indisponível quando comprovado por meio de evidências, registradas no histórico da ordem de serviço, o motivo da indisponibilidade do equipamento, seja por estar em uso ou não localização após o mínimo de três tentativas de localização. A glosa será correspondente ao valor da fatura do mês, dividido pelo número de equipamentos previstos no mês e multiplicado pelo número de equipamentos com manutenção não realizada.

No Anexo IV – Minuta do contrato:

**ONDE SE LÊ:**

**CLÁUSULA SEXTA:** A prestação de serviço ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta feira. Caso a **CONTRATADA** não atenda o cronograma e prazos estabelecidos, fica a seu critério estender o horário de trabalho, sendo que os custos adicionais correrão as suas expensas.

**ADITAMENTO Nº 03**  
**EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 010/2023 – GESTÃO DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-  
HOSPITALARES**

---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** A **FUNDAÇÃO** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, a quantia fixa mensal de R\$ XXXXXX (XXXXXXXX), referente a quantia de equipamentos listados no Anexo I, podendo aumentar o parque durante a vigência do contrato, sem onerar o valor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: (...)**

**Parágrafo Primeiro: Resolutividade de manutenção preventiva:** atendimento de 100% das ordens de serviço previstas no mês. A glosa será correspondente ao valor da fatura do mês, dividido pelo número de equipamentos previstos no mês e multiplicado pelo número de equipamentos com manutenção não realizada.

**LEIA-SE:**

**CLÁUSULA SEXTA:** A prestação de serviço **pela CONTRATADA** ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira, ~~Caso a CONTRATADA não atenda o cronograma e prazos estabelecidos, fica a seu critério estender o horário de trabalho, sendo que os custos adicionais correrão as suas expensas.~~ **com exceção dos serviços executados exclusivamente por técnicos no centro cirúrgico. Esses serviços serão realizados conforme a agenda cirúrgica, de segunda a sexta-feira, das 6h30 às 22h, e aos sábados, das 6h30 às 10h30.**

**Parágrafo Primeiro:** Em casos excepcionais, os serviços que deverão ser executados em período fora de horário comercial, como finais de semana e feriados ou até período noturno, de acordo com a liberação dos setores e áreas do hospital. Nesses casos, será pago hora técnica adicional.

**Parágrafo Segundo:** A realização de hora técnica adicional deverá ser autorizada pelo gestor do contrato, mediante pedido prévio formalizado da **FUNDAÇÃO**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** A **FUNDAÇÃO** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, a quantia fixa mensal de R\$ XXXXXX (XXXXXXXX), referente a quantia de equipamentos listados no Anexo I, podendo aumentar o parque durante a vigência do contrato, sem onerar o valor. **Considera-se como hora técnica o valor fixo de R\$ XXXXXX (XXXX).**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: (...)**

**Parágrafo Primeiro: Resolutividade de manutenção preventiva:** atendimento de 100% das ordens de serviço previstas no mês, **para os equipamentos disponíveis. O equipamento só será considerado como indisponível quando comprovado por meio de evidências, registradas no histórico da ordem de serviço, o motivo da indisponibilidade do equipamento, seja por estar em uso ou não localização após o mínimo de três tentativas de localização.** A glosa será correspondente ao valor da fatura do mês, dividido pelo número de equipamentos previstos no mês e multiplicado pelo número de equipamentos com manutenção não realizada.

No Anexo IV –Minuta do contrato, **inclui-se:**

**DA SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou dar em garantia os serviços deste contrato nem os créditos dele decorrentes, sendo vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes ao presente contrato, por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

**ADITAMENTO Nº 03**  
**EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 010/2023 – GESTÃO DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-  
HOSPITALARES**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Em caso de expressa necessidade da **CONTRATADA**, e somente após anuência da **FUNDAÇÃO** quanto a subcontratação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** desde já se responsabiliza pela qualidade do serviço prestado pelos subcontratados.

**Parágrafo Único:** Para autorização de subcontratação a **CONTRATADA** deverá apresentar requerimento à **GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO**, contendo justificativa e CNPJ da empresa subcontratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A **CONTRATADA** deverá, em até 5 (cinco) dias úteis contados da liberação por parte da **FUNDAÇÃO**, entregar a seguinte documentação necessária para que seja liberada uma empresa como subcontratada formada por:

- a) Contrato de prestação de serviços.
- b) Relação completa dos empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A subcontratação não resultará em alteração da responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução integral do objeto deste contrato, sendo inclusive solidária e diretamente responsável perante a **FUNDAÇÃO** ou a terceiros por toda ação ou omissão de suas subcontratadas.

**Parágrafo Primeiro:** Nenhum vínculo contratual estabelecer-se-á entre a **FUNDAÇÃO** e eventuais subcontratadas.

**Parágrafo Segundo:** O pessoal contratado para execução dos serviços, pessoas físicas ou jurídicas, ficarão subordinadas à **CONTRATADA**, a quem caberá exclusivamente os poderes de administração, direção e controle de suas atividades, incluindo o pagamento de qualquer remuneração ou reembolso que seja devido aos seus subordinados, não existindo qualquer vínculo entre essas pessoas físicas ou jurídicas com a **FUNDAÇÃO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A **CONTRATADA**, neste ato, declara não haver vínculo empregatício entre seus empregados, sócios e administradores e a **FUNDAÇÃO**, não restando qualquer liame de subordinação, pessoalidade ou ingerência, sobretudo de natureza técnica, sobre os serviços e atividades objeto deste Contrato.

Foz do Iguaçu, 05 de maio de 2023.

*Thais Rosane Gomes da Silva*

**THAIS ROSANE GOMES DA SILVA**  
Presidente da Comissão de Julgamento

**ADITAMENTO 03 Edital 010-2023 - Eng. Clinica.pdf**

Hash do Documento Original: (SHA1) dd52f9fbc3e1f631a5cbbb503298444b945cd380  
SID: 187EBCB2f28-194A27E4f28-1cda524C728-206A7cb3f28-2214f556B28



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 5 de maio de 2023



**Assinaturas - Manuscrito Digital**



Thais Rosane Gomes da Silva  
thais.silva@hmcc.com.br  
Assinado em: 05/05/2023 09:53:33  
Assinou como: parte

*Thais Rosane Gomes da Silva*

